

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 05 de maio de 2024.



Circular Dep. Fiscal nº 01/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: ISSQN sobre Prestação de Serviços do Trabalhador Autônomo

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador os serviços prestados com incidência municipal. Aqui vamos tratar do Trabalhador Autônomo, que é aquele prestador de serviços de caráter eventual, com uma ou mais empresas, bem como para outras pessoas físicas, sem relação de emprego, conforme descreve a Lei nº 8.213/1991.

O Trabalhador Autônomo poderá requerer ao município o recolhimento do ISSQN – Fixo Anual, desobrigando-o da incidência do imposto a cada operação. Quando o Trabalhador Autônomo não procede com esse recolhimento do ISSQN – Fixo Anual, suas operações ficam sujeitas a incidência do imposto com alíquotas de até 5,00%.

O Fisco Municipal poderá lançar e cobrar o ISSQN dessas operações do Tomador dos serviços, na qualidade de Substituto Tributário.

Evite essa responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN sobre as operações com Trabalhador Autônomo, exigindo dele, que faça seu cadastro na Secretaria de Fazenda Municipal com o devido recolhimento do ISSQN – Fixo Anual.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Silvio Luiz
C & L CONTABILIDADE